COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.285, DE 2019

Dispõe sobre proibição а de construção de cava subaquática em oceanos, rios, lagos, lagoas ou estuários com finalidade de a de resíduos sólidos, disposição semissólidos pastosos е ou sedimentos contaminados.

Autor: Deputada ROSANA VALLE **Relator:** Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Rosana Valle propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a proibição do uso do método de cava subaquática para a disposição de resíduos ou sedimentos contaminados.

A proposição foi motivada pela construção em Cubatão, pela Vale do Rio Doce, de uma cava subaquática para o depósito dos sedimentos decorrentes da dragagem do canal Piaçaguera, no estuário da Baixada Santista, entre Santos e Cubatão. No entendimento da autora, a cava subaquática vai causar prejuízos sociais e econômicos para a população local e oferece elevado risco de danos ao meio ambiente.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a proposição recebeu como relator o Deputado Rodrigo Agostinho, que modificou a proposição, aprovando-a na forma de seu substitutivo por unanimidade.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, da juridicidade e





da técnica legislativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre o projeto de lei em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais, conforme decisão da Mesa Diretora, revisada em 28/02/2019.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

Com relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei atende aos ditames da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, não havendo ajustes a serem apontados.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3285/2019, na forma de seu substitutivo oriundo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, de

de 2023.

Deputado **MARANGONI** Relator



